

APROVADO DATA 30/05/22

VOTAÇÃO: aprovada por

unanimidade

Presidente (a) Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 1229  
Data 29/04/2022  
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

## PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 28 DE ABRIL DE 2022

*"Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de sobreaviso no serviço público municipal de Montauri (RS).

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado do Município para o serviço.

§ 2º. As horas de sobreaviso serão calculadas na razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal do cargo de cada servidor.

§ 3º. Quando houver o chamado para o serviço durante o período de sobreaviso, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como serviço extraordinário, na forma estabelecida nos art. 57 e seguintes, da Lei Municipal nº 265/1994, de 20 de dezembro de 1994, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo que nas horas efetivamente trabalhadas nesse período, o servidor não receberá pelo sobreaviso, sendo portanto descontadas as horas totais trabalhadas do dia de sobreaviso.

§ 4º. Quando as horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso exigir um período maior que 02 (duas) horas diárias, poderá ocorrer a compensação em folgas no período de trabalho imediatamente posterior, para fins de descanso do servidor, salvo necessidade do Município e mediante acordo escrito entre as partes.

§ 5º. As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 92 do Regime Jurídico Único.

**Art. 2º.** O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação nos casos de urgências e emergências da administração municipal, tais como no atendimento da equipe de saúde, bem como na manutenção dos serviços de abastecimento de água, dentre outros serviços urgentes que poderão surgir, sempre devidamente justificados.

**Parágrafo único:** O período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.221/2021, de 17 de agosto de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri (RS)**, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022.

[assinatura]  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

Chave de autenticação: BD2784D5. Para confirmar a autenticidade

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem como objetivo alterar a legislação anterior sobre o sistema de sobreaviso efetuando adequações para atender as RECOMENDAÇÕES do Sistema de Controle Interno.

É importante frisar que parte das alterações ora propostas haviam sido apresentadas no Projeto de Lei nº 012/2021, enviado no dia 28/06/2021, as quais foram modificadas em razão da vedação da Emenda Constitucional 273/2020, cujo Projeto alterado resultou na Lei nº 1.221/2021, que está sendo proposta a sua revogação.

Assim, reafirmamos que este Projeto possibilita que além dos serviços de atendimentos médicos a doentes e seu transporte, através da equipe de saúde, o sobreaviso também possa ser realizado na Secretaria Municipal de Obras, mais especificamente nos serviços de abastecimento de água, dentre outros serviços urgentes que poderão surgir, sempre devidamente justificados.

Com relação ao sobreaviso a ser instituído na Secretaria de Obras, o objetivo da administração municipal é colocar um servidor para atender a demanda nos serviços de água, aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário, cujas datas serão definidas previamente a realização dos serviços.

No início será colocado um servidor aos sábados de manhã das 07:00 horas até às 19:00 horas da noite, e um outro servidor no domingo no mesmo horário, totalizando 24 horas cada final de semana. Quando ocorrerem feriados, também poderá ser colocado um servidor para atender a demanda existe.

É importante frisar que será apenas um servidor por dia de sobreaviso para atender no serviços caso necessário, e inclusive destacamos que não serão todos os finais de semana que será efetuado, mas sim somente quando necessário, sempre devidamente solicitado pela Secretaria de Obras.

No impacto Orçamentário-Financeiro nº 006/2022 em anexo, os valores estimados para Secretaria de Obras foi efetuado levando em consideração o cargo de Operário, com sobreaviso em todos os fins de semana, totalizando 96 horas mensais, porém conforme citado acima, o número de horas exato vai depender da demanda existe em cada final de semana.

Destacamos, ainda, que este Projeto prevê o aumento do valor das horas de sobreaviso passando de 1/3 para 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal do cargo de cada servidor, com o objetivo de atender ao pedido dos servidores da Secretaria de Saúde, tendo em vista que o valor atualmente pago não representa a realidade a relevância dos serviços executados pela equipe de saúde.

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031  
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

